



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
04/09/2025	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351053

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Heloísa Nazaré dos Santos E-mail: diretoria.design@uemg.br Contato: (31) 3439-6521	Diretoria da Unidade Acadêmica Escola de Design
Nome: Ivana de Oliveira Carvalho E-mail: diretoria.fae@uemg.br Contato: (31) 3239-5924	Diretoria da Unidade Acadêmica Faculdade de Educação
Nome: Simone Tiessa de Jesus Alves E-mail: diretoria.fappgen@uemg.br Contato: (31) 3194-2519	Diretoria da Unidade Acadêmica Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios
Nome: Camila Jardim de Meira E-mail: diretoria.ibirite@uemg.br Contato: (31) 3521-9500	Diretoria da Unidade Acadêmica Ibirité
Nome: Ernesto de Oliveira Canedo Junior E-mail: diretoria.pocos@uemg.br contato: (31) 99496-0258 (whatapp)	Diretoria da Unidade Acadêmica Poços de Caldas
Nome: Stella Hernandez Maganhi E-mail: diretoria.ituiutaba@uemg.br Contato: (34)3271-9935	Diretoria da Unidade Acadêmica Ituiutaba
Nome: Karol Natasha Lourenço Castanheira E-mail: diretoria.frutal@uemg.br Contato: (34) 3429-3500	Diretoria da Unidade Acadêmica Frutal

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de todo material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários**, a serem realizados nas seguintes Unidades Acadêmicas vinculadas à **Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, conforme detalhado neste Termo:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCALIDADE
1	01	000001015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME DETALHADO NA TABELA DO APÊNDICE I, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00 UNIDADE	01	UEMG Escola de Design - R. Gonçalves Dias, 1434 - Lourdes, Belo Horizonte - MG, 30140-092.
	02	000001015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME DETALHADO NA TABELA DO APÊNDICE II, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00 UNIDADE	01	UEMG FAE/FAPPGEN - Av. Prudente de Morais, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-002
2	01	000001015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME DETALHADO NA TABELA DO APÊNDICE III, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00 UNIDADE	01	UEMG Ibirité - Av. São Paulo Rod MG 040 URB), 3996 - Vila Rosário, Ibirité - MG, 32412-190.

3	01	000001015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME DETALHADO NA TABELA DO APÊNDICE IV, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00 UNIDADE	01	UEMG Poços de Caldas - Av. Padre Cletus Francis Cox, 300 - Country Club, Poços de Caldas - MG, 37701-355.
4	01	000001015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME DETALHADO NA DO V, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00 UNIDADE	01	UEMG Ituiutaba - R. Ver. Geraldo Moisés da Silva, s/n - Universitário, Ituiutaba - MG, 38302-192 e BR-365 nº761 - Paranaíba, Ituiutaba - MG
5	01	000001015	REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS	CONFORME DETALHADO NA TABELA DO APÊNDICE VI, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	1,00 UNIDADE	01	UEMG Frutal - Av. Escócia, 1001 - Cidade das Águas, Frutal - MG, 38202-436.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Os serviços contratados serão planejados e orçados a partir de composição de itens que têm como referência as tabelas referencias de órgãos da Administração Pública, conforme listado abaixo:

- **LOTE 1:** REFERÊNCIA - SEINFRA-MG / DER-MG: SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - SICOR ABRIL 2025 - REGIÃO CENTRAL; e SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras da cidade de São Paulo - JANEIRO 2025; (122137710 e 122137921)
- **LOTE 2:** REFERÊNCIA - SEINFRA-MG / DER-MG: SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - SICOR ABRIL 2025 - REGIÃO CENTRAL; (122137727)
- **LOTE 3:** REFERÊNCIA - SEINFRA-MG / DER-MG: SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - SICOR ABRIL 2025 - REGIÃO CENTRAL; (122137833)
- **LOTE 4:** REFERÊNCIA - SEINFRA-MG / DER-MG: SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - SICOR ABRIL 2025 - REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA; SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras da cidade de São Paulo - JANEIRO 2025; e ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe - MAIO 2025; (122137795)
- **LOTE 5:** REFERÊNCIA - SEINFRA-MG / DER-MG: SISTEMA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS REFERENCIAIS DE MINAS GERAIS - SICOR ABRIL 2025 - REGIÃO TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA; (122198975)

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. A empresa contratada deverá fornecer **todo material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários** para execução dos serviços discriminados **nas planilhas anexas a este documento**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas, além de se responsabilizar pelo **descarte adequado de todo entulho gerado**. Normas pertinentes devem ser estritamente seguidas.

1.3.2. O serviço inclui reparo conforme necessário e troca de itens que forem precisos para adequação às normas e exigências;

1.3.3. Os serviços contemplam o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como dos demais recursos necessários e especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes, os Projetos e Planilhas de Serviços, integrantes do presente Termo de Referência.

1.3.4. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza do local e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, tanto do interior da mesma, como no canteiro de serviços e suas adjacências provocados pela execução dos serviços;

1.3.5. Todo resíduo gerado pelos serviços deverá ser encaminhado para aterro, fora da UEMG, licenciado por órgãos ambientais e deverá ser transportado por empresa credenciada por órgãos ambientais, conforme legislação vigente, sendo a Nota Fiscal referente ao serviço, apresentada para Administração.

1.3.6. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções, quanto aos andaimes, tapumes, etc., com a finalidade de garantir uma perfeita segurança ao trânsito de pessoas junto ao serviço. Para tanto deverá manter uma sinalização adequada.

1.3.7. A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica para a execução do serviço compatível com o objeto licitado.

1.3.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe de serviços que, a seu juízo, não esteja correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a implantação do empreendimento.

1.3.9. Para execução dos serviços, deverão ser utilizados equipamentos de EPI's adequados de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços que serão vistoriados pela fiscalização do contrato.

1.3.10. A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos, máquinas, ferramentas, veículos para transporte e mão de obra para execução devendo o custo incluir no valor total da proposta. Tomar todas as precauções quando à poda ou supressão for realizada junto a rede elétrica ou fios telefônicos.

1.3.11. Nenhum trabalho adicional ou modificação de projeto será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização da UEMG, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

1.4. DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da sua publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. Durante o prazo de vigência, observado o interregno mínimo de 12 meses contados da apresentação da proposta, o contrato poderá ser reajustado monetariamente para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices setoriais específicos com base na variação da Coluna 35 / Edificações dos Índices de Construção Civil (INCC), calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.3. O direito a que se refere o item 1.4.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

1.4.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

1.4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 1.4.2.

1.4.6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.4.7. Os preços serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V \quad \text{onde:}$$

I_0

R = Reajuste

I_1 = Índice do mês do fato gerador do evento.

I_0 = Índice do mês de referência do orçamento.

V = Valor da Unidade de Serviço a ser reajustada.

I_1 e I_0 = Índices correspondentes à atividade preponderante dos serviços, fornecidos para a **Coluna 35 – Edificações** da Tabela Custo nacional da construção civil e obras públicas.

1.4.8.

1.4.9. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.10. O prazo para publicação, do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Na presente contratação os serviços serão divididos em 5 (cinco) lotes, tendo em vista a localidade de cada Unidades Acadêmicas demandante dos serviços comuns de engenharia.

2.2. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos aos benefícios do Decreto nº 47.737, de 20818, e lei Complementar nº 123, de 2006), considerando a análise do levantamento de mercado e da estimativa do valor da contratação presentes no Estudo Técnico Preliminar. A não restrição de participação justifica-se uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado de ME/EPP para contratação dos serviços em questão não seria vantajoso para a administração em razão da variedade de itens, locais de atendimento e ainda, dimensão e valores significativos previstos para cada lote.

2.2.2. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.

2.2.3. Os incisos II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(....)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2.2.4. Dessa forma é importante levar em consideração pontos necessários para realização do certame, como competitividade, economicidade e eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração e ainda o sucesso de obtenção de propostas suficientes para conclusão do certame.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços comuns de engenharia para manutenção predial das Unidades Acadêmicas da UEMG Escola de Design, Ibirité, Poços de Caldas, Ituiutaba e Frutal constituem medidas indispensáveis para garantir condições adequadas de segurança, salubridade e pleno funcionamento das edificações, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a prevenção da deterioração estrutural e a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas. A presente contratação justifica-se, portanto, como um instrumento fundamental para assegurar ambientes apropriados ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da economicidade, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nesse contexto, as mencionadas Unidades Acadêmicas demandam intervenções prediais pontuais voltadas não apenas à adequação física e ao conforto dos espaços acadêmicos e administrativos, mas também ao cumprimento das normas de acessibilidade, à garantia de condições adequadas de segurança para a comunidade universitária e à viabilização de futuras expansões funcionais, a partir da reorganização e do redimensionamento das salas e ambientes existentes. Essas medidas são essenciais para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades institucionais, promovendo um ambiente inclusivo, seguro, acessível e alinhado às diretrizes estratégicas da Universidade.

3.3. Não obstante, as intervenções previstas para a Escola de Design integram um acordo celebrado com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), com o objetivo de assegurar plena acessibilidade à Unidade. As demais intervenções nas outras Unidades Acadêmicas, por sua vez, também visam, em parte, à mitigação de riscos dessa natureza, contribuindo para a prevenção de futuras fiscalizações e de eventuais responsabilizações institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser executado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar os serviços de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme discriminado neste Termo de Referência.

4.2.1.1. **A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da contratante**, a contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, **até o limite estabelecido de 20% (vinte por cento)** para os **serviços que configurem acessórios e complementares**, necessários ao cumprimento do escopo principal da ordem de serviço. Esta análise será feita pelo responsável técnico da contratante, mediante solicitação da contratada após recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas, quando relacionadas com o objeto do contrato. Não haverá qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto a subcontratada.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. Os possíveis impactos ambientais gerados serão mitigados através do recolhimento dos resíduos, sendo de responsabilidade da licitante ora contratada de encaminhar para aterro, fora da UEMG, licenciado por órgãos ambientais e deverá ser transportado por empresa credenciada por órgãos ambientais, conforme legislação vigente.

4.3.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, cuidando dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local dos serviços, quer para outro local.

4.3.1.3. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

4.3.1.4. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

4.3.1.5. As licenças existentes para o serviço, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões ou outras licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, no decorrer da execução do Contrato.

4.4. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

4.4.1. A contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96, § 1º, inc. II, C/c arts. 97 e 98, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.4.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 97, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 180 dias após o término da vigência contratual.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.4.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor da contratante;

4.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.9. Será considerada extinta a garantia:

4.4.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.4.9.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

4.5. DA VISTORIA:

4.5.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é sugerida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.5.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal da empresa, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.5.3. **A não realização da vistoria prévia da empresa interessada ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.**

4.5.4. A empresa que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de uma empresa no mesmo momento.

4.5.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

4.5.5.1. Em **horário comercial (08:00 às 16:00)**, mediante **agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no e-mail e contatos informados no cabeçalho, bem como nos endereços informados no item 1.1, deste Termo de Referência.**

4.5.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor da Unidade Acadêmica, designados no momento da vistoria.

4.5.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1. As execuções dos objetos seguirão a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A contratada deverá elaborar cronograma de execução a ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato contendo detalhamento do serviço e produtos a serem utilizados, observando:

5.1.1.2. Início das atividades: **até 10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.1.3. Periodicidade: a periodicidade irá variar de acordo com o tipo de serviço solicitado, e será especificada na ordem de serviço.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestado nos endereços informados **no item 1.1, deste Termo de Referência.**

5.2.2. Os serviços poderá ser executados entre 08:00 e 17:00, em dias úteis.

5.3. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5.4. **PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO:**

5.4.1. **Interferências climáticas:**

- 5.4.1.1. A CONTRATADA deverá analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotando em relatórios adequados os problemas por elas causados;
- 5.4.1.2. A CONTRATADA deverá traçar estratégias para minimizar os efeitos causados pelas interferências climáticas no desenvolvimento dos serviços, e se for o caso, propor soluções mais adequadas diante do cenário anormal.

5.4.2. **Segurança do Trabalho:**

- 5.4.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação impostas pela Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho;
- 5.4.2.2. 9.5.3.2- A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, constantes nas Normas Regulamentadoras NR 18 e NR 26, da Portaria nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5.4.3. **Controle Tecnológico:**

- 5.4.3.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar o controle tecnológico e verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios e/ou instituições acreditadas, referentes aos materiais e serviços, que são controlados por normas e orientações específicas, em especial as conformidades com a norma da ABNT.

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.1.4. A fiscalização efetuará medições mensais, sendo a primeira a ocorrer 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, e não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. **DA LIQUIDAÇÃO:**

- 6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **DO PAGAMENTO:**

- 6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.0.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.0.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.0.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.0.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.0.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.0.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1.1. **LOTE 01:** Fica designado como Fiscal a servidora **THIANE LUISA FAGUNDES** MASP: **1602732-8**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/DESIGN/COMPRAS** e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **FERNANDA DIAS SOARES**, MASP: **1628902-7**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/DESIGN/COMPRAS**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1.2. **LOTE 02:** Fica designada como Fiscal a servidora **Thatiane Santos Ruas**, MASP: **1115184-2**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/IBIRITÉ/DIRETORIA**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Cleber Braz Penedo**, MASP: **1606064-2**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/IBIRITÉ/DIRETORIA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1.3. **LOTE 03:** Fica designado como Fiscal o servidor **Mário Ruela Filho**, MASP: **1149794-8**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/POÇOS/DIRETORIA**, e em sua ausência como fiscal suplente a servidora **Renata Christian de Oliveira Pamplin**, MASP: **1271383-0**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/POÇOS/CHEFIADECH**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1.4. **LOTE 04:** Fica designada como Fiscal a **Gabriele Oliveira Moura, MASP: 1610209-7**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/ITUUTABA/INFRAESTRUTURA**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Paulo Henrique Gomes da Silva, MASP: 1491557-3**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/ITUUTABA/COADM**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.1.5. **LOTE 05:** Fica designado como Fiscal o servidor **Cleiton Cordeiro do Nascimento, MASP: 1571304-3**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/FRUTAL/MANUTENCAO**, e em sua ausência como fiscal suplente o servidor **Alexander Reis da Silva, MASP: UEMG/FRUTAL/ADM** lotado na Unidade SEI: , para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.2.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. **LOTE 01:** Fica designado como gestor de contrato a servidora **HELOISA NAZARÉ DOS SANTOS, Masp: 850374-0**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/DESIGN/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestor suplente a servidora **ADALETE PEREIRA DE SANTANA, Masp: 1099539-7**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/DESIGN/DIRETORIA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.2. **LOTE 02:** Fica designada como gestora de contrato a servidora **Camila Jardim de Meira, MASP: 1092603-8**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/IBIRITÉ/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Hugo Medeiros Janeti, MASP: 1526561-4**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/IBIRITÉ/COMPRAS**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.3. **LOTE 03:** Fica designado como gestor de contrato o **Ernesto de Oliveira Canedo Júnior, MASP: 1566293-8**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/POÇOS/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestor suplente a **Juliana Santos de Souza Gomes, MASP: 1278904-6**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/POÇOS/SASA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.4. **LOTE 04:** Fica designada como gestora de contrato a servidora **Stella Hernandez Maganhi, MASP: 1487270-9**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/ITUUTABA/DIRETORIA**, e em sua ausência como gestora suplente a servidora **Patrícia Alves Cardoso de Abreu, MASP: 1371569-3**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/ITUUTABA/DIRETORIA**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.5. **LOTE 05:** Fica designada como gestora de contrato a servidora **Mariana Aparecida Silva Faria, MASP: 1419870-0**, lotada na Unidade SEI: **UEMG/FRUTAL/ADM**, e em sua ausência como gestor suplente o servidor **Higor Agreli Lopes Furtado, MASP: 1571568-3**, lotado na Unidade SEI: **UEMG/FRUTAL/TRANSPORTE**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3. **Do Preposto**

- 7.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.
- 7.3.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

- 8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:
- 8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 8.2.1.2. Planilha com detalhamento de custos por valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;
- 8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.2.2.1. O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **DA PROVA DE CONCEITO:**

- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 9.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL**

9.4.1. Para **TODOS OS LOTES** deverão ser apresentadas comprovações de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas abaixo, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Lote	Localidade	Serviço	Unid.	Quant. Prevista	50% p/ comprovação de aptidão
Lote 1	Design; FAE e FAPPGEN	Corrimão em tubo galvanizado	m	438,24	219,12
Lote 2	Ibirité	Janela em alumínio de correr	m²	51,33	25,67
Lote 3	Poços de Caldas	Cobertura em telha metálica galvanizada	m²	1186	593,00
Lote 4	Ituiutaba	Cerca de mourão	m	250	125,00
Lote 5	Frutal	Cobertura em telha metálica galvanizada, ter	m²	4358	2179,00

9.4.1.1. Para **TODOS OS LOTES**: REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) OU NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU), constante atividades de execução e/ou manutenção e/ou reformas de edificações, conforme inc. V, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.4.1.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.3. Os atestados Deverão Conter:

- 9.4.1.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- 9.4.1.3.2. Local e data de emissão;
- 9.4.1.3.3. Nome e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- 9.4.1.3.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
- 9.4.1.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Para **TODOS OS LOTES**: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, conforme inc. I, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme inc. I, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.2. O profissional deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da empresa LICITANTE. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

9.4.2.3. Na fase habilitatória, a comprovação do vínculo poderá ser demonstrada por declaração formal da disponibilidade do profissional quando da execução contratual sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.2.4. A comprovação da condição de Responsável Técnico da sociedade empresária se fará através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

- 10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 10.1.13. Ser responsável civil pela execução do serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), quando for o caso, que deverá ter todo poder para representá-lo junto ao CONTRATANTE.
- 10.1.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.
- 10.1.15. Zelar pela qualidade dos serviços e sua correção em tempo hábil, caso necessário, que só serão medidos após a sua conclusão e aceitação pelo CONTRATANTE.
- 10.1.16. Notificar ao CONTRATANTE, no caso da verificação no decorrer da realização do serviço a necessidade de acréscimo de serviços adicionais não previstos na ordem de serviço.
- 10.1.17. Providenciar, quando for o caso, licenças, aprovações e registros junto aos órgãos municipais, estaduais e/ou federais.
- 10.1.18. Apresentar ART ou RRT, conforme o caso, devidamente registrada junto ao CREA ou ao CAU e assinada pelo Responsável Técnico pela execução do serviço. O custo referente à emissão desses documentos correrá por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar cópia da ART ou RRT no local da execução, fixada em local visível, para fins de fiscalização.
- 10.1.19. Responsabilizar-se pelos custos de mobilização e manutenção da equipe, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, além dos custos previstos no Contrato.
- 10.1.20. Encarregar-se do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer valores decorrentes da execução dos serviços.
- 10.1.21. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus funcionários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente, inclusive normativas locais. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.
- 10.1.22. Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado em conformidade com a proposta aprovada.
- 10.1.23. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução de serviço específico, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem a substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à Fiscalização do Contrato, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições.
- 10.1.24. Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para a execução dos serviços de acordo com as especificidades de cada ordem de serviço.
- 10.1.25. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membro(s) da equipe que, a seu juízo, não esteja(m) correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução do serviço.
- 10.1.26. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 10.1.27. A CONTRATADA será responsável pela indenização à CONTRATANTE e terceiros em caso de danos a materiais, pessoas, bens e demais acidentes decorrentes das atividades executadas.
- 10.1.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 10.1.29. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.31.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.34. Questões relacionadas a legislação trabalhista e sindicais, são de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como também a contratada é responsável por atender a todos os critérios e requisitos legais referentes à normas de segurança e execução dos serviços contratados. Além de declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.1.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;
- 10.1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.37. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.2. DA CONTRANTE:

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 10.2.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 10.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 10.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.2.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.
- 10.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 10.2.14. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 10.2.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2.16.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.2.16, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.2.18. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.2.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 11.2.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, e caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;
- 11.2.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 11.2.4.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter será de R\$3.511.247,40 (três milhões, quinhentos e onze mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme a descrição detalhada do objeto no item 1.2.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003
- 2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003
- 2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003
- 2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003
- 2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003
- 2025 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.22.0.10.1 - UPG 0003

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela elaboração:

Gisele de Assis Vaz Pereira - Matrícula 73352-8

Infraestrutura Reitoria UEMG

Responsável pela aprovação:

Raner Paula Barbosa da Cunha - MASP 1476422-9

Infraestrutura Reitoria UEMG



Documento assinado eletronicamente por **Raner Paula Barbosa da Cunha, Servidor (a) Público (a)**, em 18/11/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Assis Vaz Pereira, Engenheira Civil**, em 18/11/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126558382** e o código CRC **9A6526EC**.